



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

DECRETO Nº 6331 DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

Retifica o Decreto nº 5064, de 19 de agosto de 2016.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que consta do Processo Administrativo PMI nº 5834/2019;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do artigo 40, §§ 2º, 7º, inciso II, e 8º, da Constituição Federal de 1988; e conforme dispõe o art. 2º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887/2004; e arts. 75, § 2º, 46, *caput*, 47, inciso I, 48 e 49, inciso I, letra “c”, inciso II, letra “a”; e §§ 1º, 2º, 3º e 4º, todos da Lei Municipal nº 169/2002, que rege a Previdência Municipal,

DECRETA :

Art. 1º - Fica concedido **PENSÃO POR MORTE**, a partir de 25/07/2016, aos seguintes dependentes:

I – **ANGELICA DAMIANE CALDAS GOMES**, na qualidade de companheira, CPF nº 103.264.617-95, RG nº 12650298-8 (IFP/RJ), com pensão vitalícia;

II – **MARIA EDUARDA CALDAS MAIA**, na qualidade de filha, CPF nº 195.253.767-37, RG nº 32.743.385-0 (DETRAN-RJ), com pensão temporária; e

III – **DAVI CALDAS MAIA**, na qualidade de filho, CPF nº 195.253.947-19, RG nº 27.527.545-1 (DETRAN-RJ).

Parágrafo primeiro – A genitora dos dependentes, Sr^a **ANGELICA DAMIANE CALDAS GOMES**, ficará como representante legal dos menores.

Parágrafo segundo – A pensão por morte ora concedida se dá em virtude do falecimento do servidor ativo **ANDRÉ LUIZ MAIA FRANCISCO**, portador do CPF nº 083.268.317-51 e do RG nº 12561405-7 (IPF/RJ), efetivo no cargo de guarda municipal de trânsito, código e referência QP/DTM-1505/01-30.

Art. 2º - O valor total dos proventos iniciais de pensão por morte a serem pagos aos dependentes corresponde a **R\$ 1.561,47 (hum mil quinhentos e sessenta e um reais e quarenta e sete centavos)**, equivalente a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo levantado pela planilha do RPPSI.

Parágrafo único – A cada um dos beneficiários mencionados no artigo 1º deste Decreto cabe a quota de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do valor dos proventos de pensão por morte, nos seguintes valores:

I – **R\$ 520,49** (quinhentos e vinte reais e quarenta e nove centavos) em favor do dependente indicado no inciso I, do artigo 1º, deste Decreto;

II – **R\$ 520,49** (quinhentos e vinte reais e quarenta e nove centavos) em favor do dependente indicado no inciso II, do artigo 1º, deste Decreto;

III – **R\$ 520,49** (quinhentos e vinte reais e quarenta e nove centavos) em favor do dependente indicado no inciso III, do artigo 1º, deste Decreto;



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

Art. 3º - Eventuais e futuros reajustes no valor dos proventos de pensão por morte dar-se-á na forma da legislação específica, nos termos do artigo 40, §8º, da Constituição Federal de 1988, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 4º - No Regime Próprio de Previdência Social de Itaperuna - RPPSI e no Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros retroativos a 25/07/2016, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5064/2016.

Itaperuna, 23 de outubro de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL